



# SENADO FEDERAL

## PARECERES N<sup>os</sup> 138 E 139, DE 2013

*Sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que "cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal".*

### **PARECER Nº 138, DE 2013 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

**RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 2, de 2013, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que "cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal".

Tal instituição será constituída de uma procuradora e duas procuradoras adjuntas, escolhidas por escrutínio dentre as parlamentares no início e na terceira sessão legislativa do Senado Federal, nos cinco dias úteis que se seguirem à eleição da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado.

A primeira e a segunda procuradoras adjuntas substituirão a Procuradora em seus impedimentos e a auxiliarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. É assegurado à procuradora, ou à sua substituta, as prerrogativas dos líderes partidários estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

A competência da Procuradoria Especial da Mulher abrange o zelo pela defesa dos direitos da mulher; o incentivo à participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Senado Federal; o recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violência e discriminação contra a mulher, além da sugestão, fiscalização e acompanhamento da execução de programas do governo federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional.

Compete-lhe, igualmente, “cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres”; assim como “promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher”; e “auxiliar as comissões do Senado Federal na discussão de proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou à família”.

A Comissão Diretora do Senado, no prazo de cento e oitenta dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria da Mulher.

## **II – ANÁLISE**

A proposição trata da instituição de um novo ente no Senado Federal, a Procuradoria Especial da Mulher. A matéria é veiculada mediante projeto de resolução, o instrumento normativo adequado à espécie. Não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica que possam obstar o exame do mérito do projeto pelo Senado Federal.

Com efeito, a ascensão das mulheres nos mais diversos planos – político, social, cultural, militar, científico – não apenas constitui uma das marcas definidoras do século XX como remanesce como necessidade imperiosa deste início de século: as chamadas questões de gênero são temas contemporâneos de enorme relevância.

Nessa perspectiva, o Projeto de Resolução de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin se põe em harmonia com a defesa dos mais

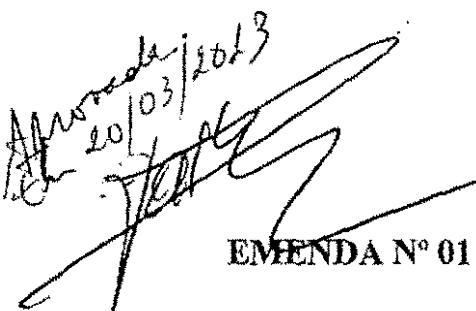
elevados valores e contribui para situar a Câmara Alta do Parlamento brasileiro em melhores condições para participar desse debate e para contribuir com todos os esforços destinados à defesa das causas femininas, que interessam a todos os democratas, mulheres ou homens.

Nesse plano, aliás, situa-se o único obstáculo de natureza material, substantiva, que, conforme nos parece, pode inquinar a matéria do vício de inconstitucionalidade; trata-se da disposição que consta do artigo 1º, pelo qual a Procuradoria da Mulher seria escolhida em reunião da bancada feminina de Senadoras. Tal nos parece não apenas chocar-se com o princípio do processo legislativo relativo à soberania do Plenário, como também esgarçar o próprio princípio isonômico que aqui se pretende exaltar. Por isso, proponho emenda a esse item.

Quanto a todo o mais, cumpre simplesmente elogiar a feliz iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, e destacar o mérito da iniciativa de Sua Excelência. Trata-se, como afirma a justificação da matéria, de “contribuir para os avanços necessários à tão sonhada igualdade social desejada por homens e mulheres”.

### III – VOTO

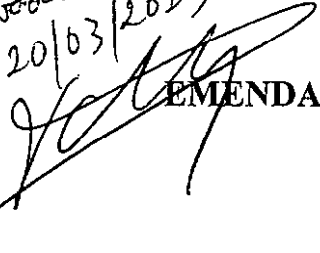
Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, adotada as seguintes emendas:

*Amendado 20/03/2013*  


EMENDA Nº 01 , CCJ

Art. 1º - “Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma Procuradora), a ser designada pelo Presidente do Senado Federal, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.”

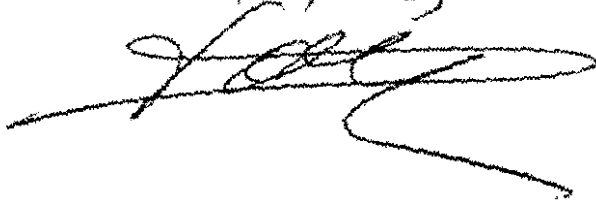
Aprovado.  
Em 20/03/2013



EMENDA Nº 02 , CCJ

Art. 3º - Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Aprovado  
Em 20/03/2013

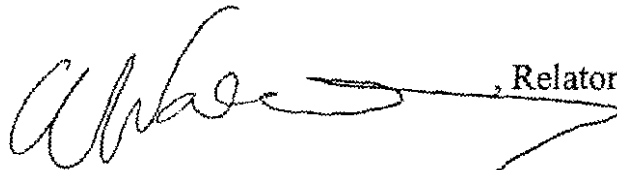


EMENDA Nº 03 , CCJ

Art. 4º - "A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria."

Sala da Comissão, 20 de março de 2013.

*Senador Aníbal Diniz* , Presidente em exercício



, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 2 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/03/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Sen. Anibal Diniz</i>	
RELATOR: <i>Sen. Antonio Carlos Valadares</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLYCY
ANA RITA <i>[assinatura]</i>	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES <i>[assinatura]</i>	3. JORGE VIANA <i>[assinatura]</i>
ANIBAL DINIZ <i>[assinatura]</i>	4. ACIR GURGACZ <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	5. WALTER PINHEIRO <i>[assinatura]</i>
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES <i>[assinatura]</i>	7. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)</b>	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUÇA <i>[assinatura]</i>
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE <i>[assinatura]</i>	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i>	7. WALDEMIR MOKA <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO PETECÃO <i>[assinatura]</i>	8. KÁTIA ABREU <i>[assinatura]</i>
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES DE OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
SODRÉ SANTORO	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 20/03/2013

**PARECER Nº 139, DE 2013**  
**(Da Comissão Diretora)**

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELLA

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 2, de 2013, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal*.

O órgão será constituído de uma Procuradora e duas Procuradoras Adjuntas, encarregadas de substituí-la em seus impedimentos e auxiliá-la no cumprimento das atribuições da Procuradoria, escolhidas por escrutínio dentre as parlamentares no início e na terceira sessão legislativa do Senado Federal, nos cinco dias úteis que se seguirem à eleição da Mesa, pela Bancada Feminina do Senado Federal, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Casa.

A proposição assegura à Procuradora, ou à sua substituta, as prerrogativas dos líderes partidários estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

A competência da Procuradoria Especial da Mulher abrange o zelo pela defesa dos direitos da mulher; o incentivo à participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Senado Federal; o recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violência e discriminação contra a mulher, além da sugestão, fiscalização e acompanhamento da execução de programas do governo federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional.

Compete-lhe, igualmente, *cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; assim como promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e auxiliar as comissões do Senado Federal na discussão de proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou à família.*

O projeto ainda prevê que a Procuradora, ou sua substituta eventual, presidirá as reuniões da bancada feminina do Senado Federal para a discussão e apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentário anual e que a Comissão Diretora, no prazo de cento e oitenta dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Encaminhada ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PRS nº 2, de 2013, foi aprovado, na forma de parecer da lavra do ilustre Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, com três emendas.

A Emenda nº 1 altera o art. 1º da proposição, para estabelecer que a Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher será designada pelo Presidente do Senado Federal, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, suprimindo-se a previsão da existência de Procuradoras Adjuntas e da concessão das prerrogativas de líder à titular do órgão.

A Emenda nº 2 suprime o dispositivo que prevê que a Procuradora presidirá as reuniões da bancada feminina do Senado Federal para a discussão e apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentário anual.

Finalmente, a Emenda nº 3 reduz de cento e oitenta para noventa dias o prazo para que a Comissão Diretora discipline a estrutura administrativa da Procuradoria Especial da Mulher.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre a presente proposição, conforme determina o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal.

São indiscutíveis a oportunidade e o mérito da presente proposição.

Efetivamente, impõe-se ao Senado Federal, no caminho dos ventos da igualdade entre os gêneros que, felizmente, vêm soprando na sociedade brasileira nas últimas décadas, avançar na direção de aparelhar-se para o debate e para a consolidação da isonomia de direitos e deveres entre homens e mulheres.

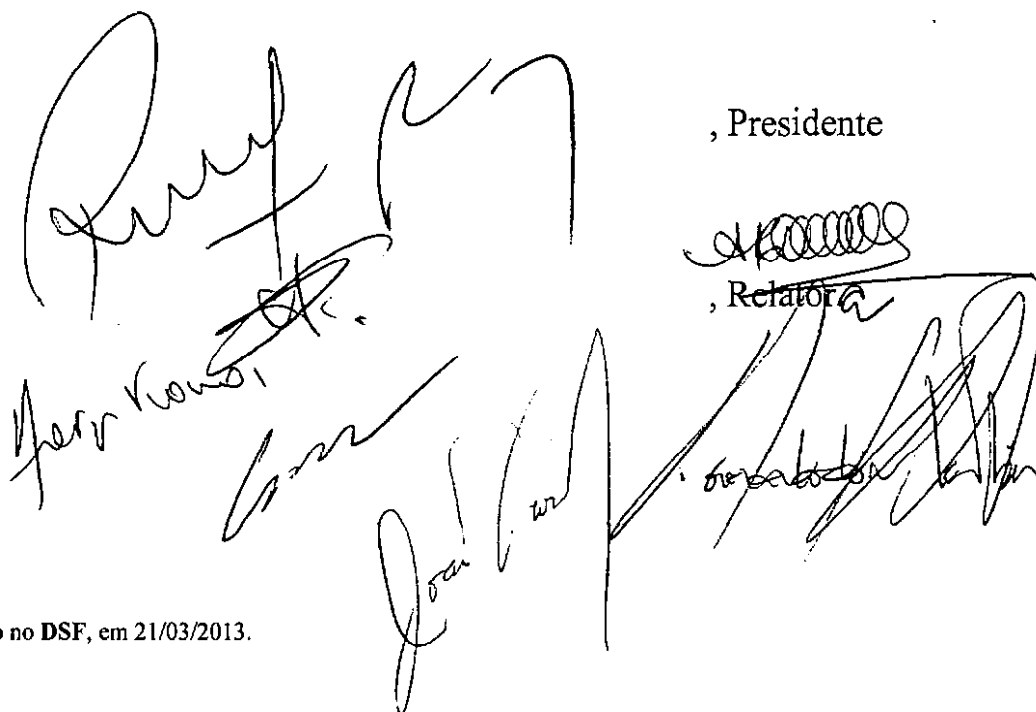
Assim, a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Casa não apenas significará um avanço na organização político-administrativa do Senado Federal, como permitirá que a Câmara Alta do Congresso Nacional se coloque na direção de cumprir os princípios constitucionais que presidem a matéria.

No tocante às emendas da CCJ, as iniciativas, com certeza contribuem não apenas para eliminar qualquer possibilidade de contestação do projeto, como caminham na direção de harmonizá-lo com outros diplomas legais do Senado Federal, como o seu Regimento Interno e a Resolução nº 40, de 1995, que institui órgão congênere, a Procuradoria Parlamentar, e de agilizar a implantação da Procuradoria Especial da Mulher.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013, e das Emendas nºs 1 a 3, da CCJ, apresentadas à proposição.

Sala da Comissão Diretora, 20 de março de 2013.



, Presidente

, Relatora

Publicado no DSF, em 21/03/2013.